



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Comitê Gestor para enfrentamento ao COVID-19

Deliberação 08/2020 do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento a COVID-19

Dispõe sobre parâmetros sobre as atividades constantes da Onda Verde do Programa Minas Consciente.

O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, no exercício de atribuição que lhe confere os Decretos Municipais de Emergência e Quarentena, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e no Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020:

CONSIDERANDO que recorrentemente o Comitê recebe requerimentos acerca de liberação de diversas atividades não permitidas por estarem classificadas na “Onda Verde” do Programa do Governo Estadual “Minas Consciente.”

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual de todas as atividades econômicas, sobretudo as que foram impedidas de funcionar desde a declaração de emergência em nosso Município;

CONSIDERANDO que existem atividades econômicas em nosso Município que estão impedidas de funcionar desde março deste ano, portanto há mais de seis meses;

CONSIDERANDO a necessidade da observância dos protocolos de segurança sanitária de modo a evitar a propagação da COVID-19.

Delibera



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Comitê Gestor para enfrentamento ao COVID-19

Art. 1º. Os responsáveis e interessados pelas atividades econômicas classificadas na “Onda Verde” do Programa do Governo do Estado de Minas Gerais “Minas Consciente” deverão apresentar requerimento ao Comitê indicando os protocolos e as medidas de segurança a serem adotadas em seus respectivos ramos.

§1º Os protocolos devem ser direcionados à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social situada na Praça Comendador Sebastião de Sá, s/nº, Jardim Aviação, no horário comercial.

§ 2º Os requerimentos deverão ser protocolizados com no mínimo cinco dias úteis de antecedência ao início do evento ou atividade pretendida.

Art. 2º. O protocolo deverá observar a capacidade máxima de ocupação dos espaços de até 30% com base no AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) do respectivo estabelecimento.

§ 1º Além do parâmetro definido do “caput” deverão ser observadas as diretrizes do Minas Consciente.

§ 2º Os horários de funcionamento das atividades dos estabelecimentos serão individualmente analisados e aprovados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 23 de setembro de 2020.

COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 EM
GUAXUPÉ/MG

Daniela Bettelli Lutf

Renato Carlos de Gouvêa



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Comitê Gestor para enfrentamento ao COVID-19

Artur Fernandes Gonçalves Filho

Renata Valéria Rocha Fernandes

Márcio Nunes Teófilo

Marcos Alexandre Costa Buled

Rafael Augusto Olinto

Sandra Aparecida Costa

Lisiane Cristina Durante

Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira